

- CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA, CNPJ: 35.246.560/0001-05
 PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 05.461.819/0001-70
 IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 05.263.842/0001-50
 CONSTRUTORA ELOS LTDA, CNPJ: 05.217.104/0001-76
 KORP EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.688.634/0001-07
 DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 10.842.734/0001-71
 SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.990.674/0001-34
 SAGA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.882.626/0001-34
 EMKO CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 24.233.779/0001-53

Samantha Araújo Andrade Medeiros Ximenes
 Coordenadora de Aquisições e Contratos

PROponentes:

Sr. José Araújo Bezerra
 GRAFYT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Portaria Nº 001/2020/OUV
 Fortaleza, 18 de setembro de 2020

Encerrada a etapa de credenciamento, efetuou-se a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do subitem 11.6 do Edital. Por conseguinte, o Presidente da Comissão de Licitação oportunizou a todos os licitantes, na ocasião, a vista e rubrica em todas as páginas dos documentos apresentados, nos termos do subitem 11.5 do instrumento convocatório, mas os representantes legais presentes à sessão declinaram do direito de rubricar as folhas da documentação. Remanesceu ao final, para rubrica dos documentos e assinatura da Ata, apenas o Sr. José Araújo Bezerra, representante da empresa GRAFYT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Nada mais havendo a registrar, o Presidente da Comissão de Licitação encerrou a sessão para análise dos documentos de habilitação e posterior divulgação do resultado em nova sessão a ser agendada, nos termos do subitem 11.7 do Edital.

Os envelopes contendo as propostas comerciais de todas as empresas permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação, lacrados e rubricados nos lacres, até a data de suas aberturas. Esta Ata será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP-CE. Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão pública, sendo lavrada esta Ata em 02 (duas) vias, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Walker Pinto de Sousa
 Presidente da LICIT-PGJ/CE

Claudia Lucio de Medeiros
 Membro da LICIT-PGJ/CE

Francisco Samir Barros Leal Reis Alves
 Membro da LICIT-PGJ/CE

Servidores presentes:

A OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, DRA. ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 70 e 80, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará; do art. 1º, §1º, da Lei nº 14.093, de 03 de abril de 2008; além do Regimento Interno da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Ceará;

CONSIDERANDO o art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que criou o Conselho Nacional do Ministério Público e acrescentou o dever do Ministério Público da União e dos Estados de criarem ouvidorias, inclusive para receberem representações contra membros e Órgãos e seus serviços, podendo a Ouvidoria representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual no 14.093/2008, que criou a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará e, em conjunto com o Provimento no 63/2014, tratou da estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria, não estando inseridas dentre as atribuições da Ouvidoria e do Ouvidor a função correicional;

CONSIDERANDO que o Provimento n o 63/2014, em seu art. 5o, assegura à Ouvidoria Geral o acesso a todos os órgãos do Ministério Público e estabelece como dever de seus membros e servidores emprestar-lhe apoio e fornecer-lhe, em caráter prioritário, informações, documentos e o que for solicitado para o desempenho das competências e instrução dos pronunciamentos;

CONSIDERANDO, ainda, que o Provimento n o 63/2014, em seu art. 5o, parágrafo único, estabelece que a omissão injustificada às solicitações da Ouvidoria e o cerceamento de suas atividades configura infração disciplinar, a teor do art. 217, inc. VI, da Lei Complementar nº 72/2008, podendo ser comunicadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 153 do CNMP, que alterou a Resolução nº 95 do mesmo órgão, estabeleceu em seu art. 7 o que os órgãos do Ministério Público, por meio de seus membros e servidores, prestarão, prioritariamente, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas, no prazo de até 30 (trinta) dias;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Manuel Pinheiro Freitas
 Vice Procuradora-Geral de Justiça
 Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
 Pedro Casimiro Campos de Oliveira
 Secretário-Geral:
 Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
 Isabel Maria Salustiano Arruda
 Porto



CONSIDERANDO que o Art. 20, §2º, do Regimento Interno da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará estabelece que o Ouvidor-Geral deverá informar ao interessado sobre as providências adotadas e os resultados obtidos, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o Art. 22 do Regimento Interno da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no seu § 1º, estabelece o prazo de 20 (vinte) dias para que o destinatário tome as providências e informe as diligências adotadas, sendo que demandas complexas podem ter o prazo prorrogado a critério do Ouvidor-Geral;

CONSIDERANDO que referido prazo foi fixado tendo em vista a necessidade de se informar ao manifestante os devidos encaminhamentos e providências adotadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com a celeridade necessária, não se podendo olvidar o art. 32, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), bem como a Lei nº 13.460/2017 (Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos);

CONSIDERANDO que ainda não houve a automatização dos processos no âmbito da ouvidoria, a exemplo da automatização que torna desnecessário o envio de estatísticas mensais,

RESOLVE:

Art. 1º Os expedientes da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará serão encaminhados preferencialmente para as Secretarias Executivas e, em caso de fato relacionado a determinado Membro ou Servidor, serão enviados ao mesmo.

Art. 2º O prazo para resposta adotado será o de 20 (vinte) dias, conforme previsão do Regimento Interno da Ouvidoria.

§1º O prazo referido no caput poderá ser reduzido, quando a matéria for de natureza urgente, conforme previsão da Resolução nº 153, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§2º O Membro ou Servidor, justificadamente, poderá requerer a prorrogação do prazo por até igual período, o que será apreciado pelo Ouvidor-Geral.

§3º Os pedidos de prorrogação serão apreciados e deferidos, ou não, pelo Ouvidor-Geral do Ministério Público.

Art. 3º No caso de ausência de resposta ou do não requerimento de prorrogação de prazo, não sendo hipótese de arquivamento, o Ouvidor-Geral analisará a hipótese de encaminhamento, ou não, dos autos para a Corregedoria Geral do Ministério Público, em se tratando de membro do Ministério Público, ou para o Núcleo de Processos Administrativos, em se tratando de servidor, para as devidas providências.

Art. 4º A responsabilidade da resposta será do Órgão que receber o expediente. No caso de ser encaminhado para a Secretaria-Executiva, esta realizará a devida distribuição e comunicará à Ouvidoria-Geral do Ministério Público as providências adotadas, o número Saj/MP, a data da distribuição e para qual Promotoria/Procuradoria a manifestação foi distribuída.

Parágrafo Único. No caso de encaminhamento direto ao Membro ou Servidor, estes deverão responder com a informação do número Saj/MP, sendo que a resposta deverá se dar por meio do referido sistema.

Art. 5º As respostas deverão ser feitas diretamente no sistema Saj/MP e nos mesmos autos da solicitação recebida.

Parágrafo Único. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, o pedido justificado deverá ser feito pelo sistema Saj/MP, nos próprios autos e antes de encerrado o prazo inicial, prorrogável uma única vez por 20 (vinte) dias, conforme art. 16, parágrafo único da Lei nº. 13.460/2017.

Art. 6º Os órgãos de execução e demais órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará que receberem pelo sistema Saj/MP serão responsáveis por consultar o referido sistema para verificar as demandas da Ouvidoria, sendo que os prazos serão computados conforme determinação do Ouvidor-Geral e previsão do art. 2, parágrafo 1º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA OUVIDORIA-GERAL DO MPCE, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2020.

ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PORTO
Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta Nº 11

Fortaleza, 18 de setembro de 2020

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - 23 DE SETEMBRO DE 2020 – 9h

OBS.: Conforme deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2012, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, até a criação do seu próprio regimento.

I. DO EXPEDIENTE: (art. 16, I, RI/CPJ).

- Verificação de quorum (art. 3º, 8º, 16, § 1º, “a”, do RI/CPJ):

ABERTURA DA SESSÃO: (art. 16, § 1º, “b”, RI/CPJ): às ___h: ___min

DELIBERAÇÃO ACERCA DA(S) ATA(S): (art. 16, § 1º, “c”, RI/CPJ):

- 9ª Sessão Ordinária – 26/08/2020.

- 10ª Sessão Ordinária – 09/09/2020.

COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (art. 16, § 1º, “f”, RI/CPJ): PROPOSIÇÕES E INDICAÇÕES (art. 16, § 1º, “g”, RI/CPJ):

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:

01 – Processo n.º 09.2020.5984-4

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça.

Assunto: Proposta orçamentária da MPCE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto

